

Exp. de Motivos 020/2008

Taquari, 11 de março de 2008.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata da contratação emergencial de recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objetiva-se contratar emergencialmente, pelo período de 6 meses, renovável por igual período, ou até o término do ano letivo de 2008, recursos humanos (professor) para ministrar aulas aos alunos do Ensino Fundamental e ou Educação Infantil.

Deve-se considerar o fato de ter sido insuficiente o número de professores aprovados para esta Área no último concurso público, bem como a inexistência dos mesmos no banco de concursados, considerando também o aumento de alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Informamos, ainda, que a contratação emergencial de professores é alternativa para preenchimento de lacunas existentes no quadro de professores do Magistério Municipal, que deverá ser solucionada através da abertura de concurso público.

Não há no quadro de servidores desta Secretaria, um professor que possa ser suplementado para atender a mesma área, devido a incompatibilidade de horário.

Outrossim, informamos que o professor contratado será em substituição a outro professor da mesma área que exonerou-se em março de 2008.

Nada mais havendo, e na certeza da apreciação de nosso pedido, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Selo Lang
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

Lei nº 2.793, de 1º de abril de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2008, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	1	22 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade:03 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica – FUNDEB.

12.272.0031.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.11.00000000 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos